



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 296 / 2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e de outro lado, a empresa **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 20.855.948-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, aqui representado por sua Gestora, a senhora **ROSANE FROSSARD** e de outro lado, de outro lado a empresa **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.514.376/0001-94, com sede na Av. Luigi Amorese, n.º 6485 – Jardim Leonor – Londrina / PR – CEP: 86071-020, representado por seus representantes legais, os Senhores **ALEXANDER FARIAS FERMINO** e **CLAUDIO SERGIO TEDESCHI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços gerais auxiliares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o **DEPPEN** e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** entre 02 (dois) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

2



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos; deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

3



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Deliberação nº 002/2023 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 90% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

4



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

5



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

6



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN**, fica indicada como gestora a Senhora **ROSANE FROSSARD**, Diretora do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e como fiscal o Senhor **DJALMA FIDELIS DA SILVA**, Vice-Diretor do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§1º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas de 15% do salário-mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação Nº 002/2023 de 05 de junho de 2023).

§2º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a cooperada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 90% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

ALEXANDER FARIAS FERMINO

Diretor de Operações da Londrina Iluminação
S.A.

CLAUDIO SERGIO TEDESCHI

Diretor-Presidente da Londrina Iluminação S.A.

ROSANE FROSSARD

Diretora do Centro de Reintegração Social de Londrina
Rosane Frossard
Diretora/ Creslon
RG 3.350.516-7

TESTEMUNHAS:

- Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Tabelionato LONDRINA
5º Tabelionato de Notas

LONDRINA - PR • TABELIÃO ANDERSSON ALAN DALLAGNOL
AV. MARINGÁ, 191 - JD. VITÓRIA • CEP: 86060-000 • TEL.: (43) 3336-2020 • CONTATO@TABELIONATOLONDRINA.COM

Nº SFTN1RGGdb4I3RunqhIQF703q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **CLAUDIO SERGIO TEDESCHI (71261)** e **ALEXANDER FARIAS FERMINO (94581)**. Dou fé. Londrina/PR, 01 de setembro de 2023 - 14:58:14h.

Leilton Novais da Silva - Escrevente

Av. Maringá, 191
CEP 86060-000
Andersson Alan Dallagnol
Tabelião

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 02/09/2023 11:38 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 02/09/2023 15:13 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 04/09/2023 13:36 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 05/09/2023 17:24 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **20.855.948-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 02/09/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
80c7598a32deba726f2c26b528ca37e7.

02.185.864/0001-50, proprietário da edificação locada na Rua Ulisses Vieira, 341, Vila Izabel, Curitiba/PR, com ocupação A – 2 e área 4.609,28 m², firmou com o 1º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 20.615.103-0/2023, com início em 18/08/2023 e término em 08/02/2025. O valor da cláusula penal é de R\$ 8.645,00.

96797/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

SOS RIM ATENDIMENTO RENAL LTDA.

Protocolo n.º 20.838.917-3

Valor total: R\$ 259.998,75 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e cinco centavos)

Vigência: 30/09/2023 até 29/09/2024.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 0645/2020 – GMS n.º 2426/2020, referente a prestação de serviço de sessões de hemodiálise completa, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 29/08/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 20.853.989-2

Valor total: R\$ 530.728,70 (quinhentos e trinta mil setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos)

Vigência: 18/09/2023 até 17/09/2024.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 477/2020 – GMS n.º 2018/2020, referente prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as unidades do Departamento da Polícia Civil nas regiões norte, noroeste, centro-oeste e campos gerais.

Assinado em 04/09/2023.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.719.446-8.

Valor total: R\$ 34.696,08 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais, oito centavos).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do contrato n.º 1106/2018 - GMS n.º 304/2019, em aproximadamente 24,9153%, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC e Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC.

Assinado em 04/09/2023.

INSTITUTO AVANÇADO FERREIRA.

Protocolo n.º 20.910.670-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando disponibilizar livros de Napoleon Hill, de forma a fortalecer o acervo bibliográfico destinado ao Programa de Remição pela Leitura e Leitura Livre, bem como realizar palestras, cursos e treinamentos de liderança, direcionadas as pessoas em privação de liberdade, nos Estabelecimentos Prisionais do Paraná.

Assinado em 04/09/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC.

Protocolo n.º 20.789.447-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A presente cooperação tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como Posto da Brigada Comunitária ou PBC e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.

Assinado em 04/09/2023.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI.

Protocolo n.º 20.858.434-0.

Valor total: R\$ 30.838,86 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais, oitenta e seis centavos).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 0923/2022, em 17,61%, referente a aquisição de papel grau cirúrgico para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 05/09/2023.

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.778.577-6.

Valor total: R\$ 554.407,08 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais, oito centavos).

Este Termo Aditivo tem por objeto a realocação de posto e o acréscimo de 0,79% no valor do contrato n.º 0611/2022 – GMS n.º 2731/2022, referente a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil na Capital.

Assinado em 03/09/2023.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 20.855.927-3.

Vigência: a partir da data de sua publicação até 22/06/2024.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: Serviços gerais de distribuição de alimentos, servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

Assinado em 05/09/2023.

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 20.798.377-2.

Valor total: R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta reais).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 0948/2022 – GMS n.º 4462/2022 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos Municípios de Apucarana e Arapongas/PR.

Assinado em 05/09/2023.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Protocolo n.º 20.855.948-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua data de publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados, nas execuções dos serviços de: Serviços gerais e auxiliares.

Assinado em 05/09/2023.

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Protocolo n.º 19.816.197-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua data de publicação.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto visa a mútua cooperação entre os convenientes, mediante aplicação integrada de recursos humanos e materiais com a finalidade de manter a gestão dos serviços de apoio aéreo na prestação de serviços públicos de atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas, transportes de órgãos e tecidos humanos, insumos em situação de emergência (vacinas), resgates e remoções aeromédicas em todo o Estado do Paraná, em conjugação de esforços entre a SMS e a SESP/PMPR, mediante o emprego de equipes técnicas disponibilizadas pelas partes e aeronaves operadas pela Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

Assinado em 05/09/2023.

PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA EPP.

Protocolo n.º 20.845.906-6.

Vigência: 09/09/2023 até 08/09/2024.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 0587/2019, referente ao fornecimento de serviços na área de saúde referente ao Credenciamento n.º 004/2018.

Assinado em 05/09/2023.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME.

Protocolo n.º 20.868.803-0.

Valor total: R\$ 157.220,72 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais, setenta e dois centavos).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato n.º 0159/2023 – GMS n.º 0819/2023 em 24,82%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 31º Batalhão de Polícia Militar (sede e 1ª CIA) no Município de Assis Chateaubriand/PR.

Assinado em 05/09/2023.

AVIAÇÃO DA VILA MILITAR.

Protocolo n.º 20.517.956-9.

O presente tem por objeto a rescisão contratual referente ao Contrato de comodato n.º 0314/2020, que tem por objeto a AVM é a legítima possuidora e proprietária do imóvel localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 1352, bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba/PR e cede o referido imóvel, em regime de comodato, à PMPR, exclusivamente para a instalação e funcionamento do "Museu Histórico Tenente – Coronel PM Augusto de Almeida Garrett".

Assinado em 05/09/2023.

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.859.883-0.

Vigência: 12/09/2023 até 11/09/2024.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 0853/2022 – GMS n.º 3796/2022, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC.

Assinado em 31/08/2023.

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Protocolo n.º 20.496.577-3.

Vigência: 12 (doze) meses, adstrita à vigência do crédito orçamentário.

Valor total: R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil).